LEI Nº 1.759/2021

Dispõe sobre o Programa Máquina Solidária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Pomba, o Programa "Máquina Solidária" que consiste na parceria entre o Poder Executivo e os micro e pequenos produtores rurais associados ou cooperados/ individualmente, bem como a agricultura familiar do Município de Rio Pomba, MG.

§ 1º. O programa consiste na seção de máquinas, equipamentos e veículos, no regime de parceria, para prestação de serviços de:

I- Aração;
II- Gradagem;
III- Roçagem;
IV- Serviços de retroescavadeira;
V- Serviços de Patrol;
VI- Serviços de Caminhão.

§ 2º. São objetivos do Programa Máquinas Solidária:

I- Disponibilizar, com ônus parcial para os produtores rurais do Município, a prestação dos serviços elencados nos incisos do parágrafo anterior;
II- Aumentar, a produtividade e a produção de alimentos;
III- Expandir a área produtiva de alimentos na escala de substência e comercial respectivamente;
IV- Baixar o custo de produção dos alimentos, aumentando a receita e a satisfação do agricultores, em especial os agricultores familiares;
V- Fomentar o mercado produtor com a disponibilização de alimentos a preços compatíveis e acessíveis ao consumidor final;

Art. 2º O município arcará diretamente com o prestador de serviço, com o equivalente à 70% (setenta por cento) do valor bruto do serviço prestado e o beneficiário do programa pagará 30% (trinta por cento), diretamente à prefeitura, através de Documento de arrecadação Municipal – DAM, que ficará responsável pelo repasse ao prestador de serviços, quando for o caso.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nesta Lei, poderá o Poder Executivo locar ou adquirir os equipamentos necessários para a consecução da presente lei, respeitando o procedimento licitatório próprio.

Art. 3º Poderão ser contemplados com o programa Máquina Solidária, nos termos do *caput* do Artigo 1º da presente lei, os micros, pequenos e associações que preencherem os seguintes requisitos cumulativamente:

I. Ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro no Município de Rio Pomba-MG;
II. Ser micro ou pequeno produtor rural, ou associação representativa de classe ligado à produção rural, de acordo com a classificação pré estabelecida pelo PRONAF para enquadramento e concessões;
III. Viver da renda exclusivamente, da propriedade rural, ou ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) da renda bruta familiar proveniente da produção agrícola;
IV. Explorar área rural máxima, em qualquer condição, de até 30 (Trinta) hectares, 01 (um) módulo fiscal neste município;

§1º Caso o requerimento seja feita em nome da entidade Associativa, a mesma deverá apresentar o nome do produtor rural a ser atendido que deverá preencher obrigatoriamente, no mínimo o requisito do inciso II acima explanado.

§2º Caso o produtor não preencher alguns dos requisitos além do inciso II, ficará a cargo do Poder Executivo a deliberação sobre a concessão do benefício, de acordo com análise do caso concreto e mediante declaração firmada pelo presidente da Associação, declarando a necessidade do produtor de obter o beneficio dessa lei, sob pena de incorrer nos crimes previsto da legislação penal em caso da declaração falsear a verdade.

Art. 4º Para ser concedido os benefícios do programa Máquina Solidária, o produtor deverá ter seu cadastro atualizado anualmente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e previamente inscritos, em período a ser determinado pelo órgão competente.

Art. 5º Cabe a Secretaria de Agricultura a organização e planejamento dos serviços obedecendo a ordem cronológica dos pedidos a ser observada através do marco inicial da entrada do pedido na Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização dos equipamentos, máquinas e veículos de que trata essa lei tem com prioridade os agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

Art. 6º Caberá ao produtor rural fornecer alimentação normal aos operadores de máquinas, motoristas ou qualquer outro servidor público envolvido na execução do trabalho que esteja sendo realizado em sua propriedade, quando necessário e previamente avisado, sendo vedado qualquer pagamento, seja a qualquer título, a qualquer das pessoas envolvidas na execução do trabalho, sob pena de caracterização dos crimes de corrupção ativa e passiva.

Art. 7°. O limite de horas de utilização das máquinas, equipamento e veículos do presente programa não poderá exceder a 15 horas mensais para o micro empreendedor e 20 horas mensais para o pequeno produtor.

Art. 8°. As despesas decorrentes da presente lei correrão através das próprias do orçamento municipal.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, em especial nos períodos de safra.

Art. 10°. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, e em especial as leis municipais 1.330/2010, 1.596/2018, bem como seus atos regulamentares.

Art.11°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 23 de Junho de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 23 de Junho de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento